

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 001/2025

O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Liga Riograndense de Judô (LRSJ), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código de Ética e Disciplina da LRSJ e com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), recebe a denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, nos termos do Art. 73 do CBJD, e CITA os filiados abaixo nomeados:

- Atleta **Marcelo Rocha**
- Atleta **Arthur Rocha**
- A entidade filiada **Sapucaia do Sul Judô**

para, querendo, apresentar defesa e comparecer à sessão de instrução e julgamento referente à apuração de supostas infrações aos regulamentos de graduação e de ética da LRSJ.

O prazo para a apresentação de defesa por escrito é de **3 (três) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste edital. Em sendo que a data final recai em fim de semana, o prazo fica prorrogado até o próximo dia útil, segunda-feira, 13 de outubro de 2025, até às 18:00 (dezoito horas). A defesa deve ser enviada para o e-mail oficial da secretaria da LRSJ, secretaria@lrsj.com.br.

A sessão de instrução e julgamento será realizada na seguinte data e local:

Data: 15 de outubro de 2025

Hora: 18:00 (BRT)

Local: online através do Google Meet, através do link <https://meet.google.com/hax-vppo-zzk>

O não comparecimento não impedirá o prosseguimento e o julgamento do processo.

Santa Maria/RS, 8 de outubro de 2025.



Luiz Pavani
Presidente da Comissão

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ (LRSJ)

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 001/2025

Assunto: Oferecimento de Denúncia

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu procurador que esta subscreve, Flávio Pereira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 73 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, perante esta Douta Comissão, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1. **MARCELO ROCHA**, atleta e professor, registrado na LRSJ com a graduação de faixa-marrom (ikkyū), vinculado à entidade Sapucaia do Sul Judô.
2. **ARTHUR ROCHA**, atleta, registrado na LRSJ com a graduação de faixa-marrom (ikkyū), vinculado à entidade Sapucaia do Sul Judô.
3. **SAPUCAIA DO SUL JUDÔ**, entidade de prática desportiva filiada à LRSJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.065.422/0001-71.

I. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria que os atletas Marcelo Rocha e Arthur Rocha, ambos regularmente filiados a esta Liga com a graduação de faixa-marrom (ikkyū), obtiveram a graduação de faixa-preta (shodan) por uma entidade externa, alheia ao sistema de graduação da LRSJ.

Tal ato ocorreu sem a observância de nenhum dos procedimentos obrigatórios previstos no Código de Promoção da LRSJ, como a inscrição no processo de graduação, a participação em cursos, estágios e a submissão aos exames perante a Comissão Estadual de Graus (CEG).

Ademais, a referida graduação foi amplamente divulgada e celebrada pela entidade filiada Sapucaia do Sul Judô e por seu professor, Marcelo Rocha, em mídias sociais (conforme prova em anexo – link: <https://www.instagram.com/p/DPctar9kRNb/?igsh=MTAzNm5ONW9ueXgxbw==>), em conduta que afronta diretamente as normas e a autoridade desta Liga.

II. DO DIREITO

As condutas acima narradas configuram claras infrações aos regulamentos da LRSJ e do desporto.

A. Da Conduta dos Atletas Marcelo Rocha e Arthur Rocha:

Os atletas violaram diretamente o Código de Promoção da LRSJ ao:

- infringir o Art. 21, § 3º, que veda expressamente ao filiado "portar mais de uma graduação de judô ao mesmo tempo";
- ignorar o Art. 11, que estabelece o rito processual obrigatório para a promoção de grau, sendo este o único caminho legítimo para a obtenção da faixa-preta no âmbito da LRSJ ¹.

B. Da Conduta Agravada de Marcelo Rocha (como Professor):

Além das infrações acima, o denunciado Marcelo Rocha, na sua condição de professor e líder, incorreu em Conduta Antiética, violando o Art. 3º do Código de Ética e Disciplina da LRSJ, que impõe o dever de "jamais ter conduta que desabone [...] dirigentes da Liga Riograndense de Judô"². Ao celebrar publicamente um ato que deslegitima o sistema de graduação da Liga, o professor adota conduta que atenta contra a própria instituição.

C. Da Conduta da Entidade Filiada Sapucaia do Sul Judô:

A entidade denunciada violou seu dever fundamental previsto no Art. 7º, inciso I, do Estatuto da LRSJ, de "Respeitar e fazer seus atletas respeitarem o Estatuto e os Regulamentos da LRSJ" ³. Ao dar publicidade e endossar a infração de seus membros, a filiada torna-se corresponsável pelo ato.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Procuradoria requer:

- a) O recebimento e autuação da presente Denúncia;
- b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental já anexa;
- d) Ao final, que a Denúncia seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para o fim de aplicar aos denunciados as seguintes sanções:

1. Ao denunciado MARCELO ROCHA: a aplicação da pena de suspensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias, a determinação da cessação imediata do uso da graduação de shodan e a retratação pública pelos mesmos meios em que a infração foi divulgada; e a sua exclusão do processo de graduação, conforme faculta o Art. 21, §1º do Código de Promoção.
2. Ao denunciado ARTHUR ROCHA: a aplicação da pena de advertência formal por escrito, condicionada à cessação imediata do uso da graduação de shodan e à retratação pública pelos mesmos meios em que a infração foi divulgada, sob pena de conversão da advertência em suspensão.
3. À denunciada SAPUCAIA DO SUL JUDÔ: a aplicação da pena de advertência por escrito, pela violação ao seu dever estatutário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canoas, 8 de outubro de 2025.

Flávio Pereira

Procurador de Justiça Desportiva